

PORTARIA CONJUNTA Nº 11/PR-TJMG/2019

Cria o cartão de acesso de uso privativo dos advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, e disciplina seu uso para ingresso nas edificações do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a aprovação da proposta apresentada pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria da Presidência nº 4.401, de 2 de abril de 2019, para ``realização de estudo e apresentação de proposta de criação de crachá institucional para facilitar o acesso de advogados às edificações do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO o compromisso assumido pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais - OAB/MG, de responder pela confecção e pelo custeio, bem como pela entrega de cartão de acesso aos advogados que manifestarem o interesse pelo uso do dispositivo para ingresso às edificações do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0078360-48.2019.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica criado o cartão de acesso de uso pessoal e privativo dos advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais - OAB/MG, conforme modelo constante do Anexo Único desta Portaria Conjunta.

Parágrafo único. O cartão de acesso será destinado exclusivamente ao ingresso do advogado nas edificações do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, ressalvadas aquelas edificações que abrigam unidades que possuem caráter exclusivamente administrativo.

Art. 2º O cartão de acesso será confeccionado e fornecido pela OAB/MG aos advogados mediante requerimento prévio.

§ 1º A emissão do cartão de acesso, vinculado ao número de registro do advogado junto à OAB/MG, obedecerá a numeração sequencial e única por dispositivo, que será fornecida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG.

§ 2º Recebidos os dados relativos à sequência numérica de que trata o § 1º deste artigo, a OAB/MG se encarregará de informar ao TJMG a vinculação entre o número do cartão de acesso e o registro do advogado junto ao Órgão.

Art. 3º A entrega do cartão de acesso ao advogado ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da inserção dos dados no sistema informatizado de controle de acesso às edificações do TJMG e sua respectiva comunicação ao setor responsável na OAB/MG.

§ 1º O advogado deverá comunicar à OAB/MG a perda ou extravio do cartão de acesso, a fim de que seja cancelado o mencionado dispositivo, providência esta que deverá ser comunicada pela OAB/MG ao TJMG.

§ 2º O fornecimento de novo cartão de acesso, em substituição ao extraviado ou perdido, está condicionado ao cancelamento e à comunicação previstos no §1º deste artigo.

Art. 4º Fica a OAB/MG responsável por comunicar ao TJMG os casos de advogados usuários do cartão de acesso que tenham sua inscrição suspensa ou cancelada junto ao Órgão.

Art. 5º É vedado o uso do cartão de acesso por terceiro que não o advogado, cujo registro junto à OAB/MG esteja vinculado à numeração do mencionado dispositivo.

Art. 6º O cartão de acesso passará a ser utilizado a partir de 31 de julho de 2019, sendo experimental o seu uso até o dia 14 de agosto do mesmo ano.

Art. 7º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de julho de 2019.

Desembargador NELSON MISSIAS DE MORAIS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Desembargador JOSÉ GERALDO SALDANHA DA FONSECA, Corregedor-Geral de Justiça de Minas Gerais

RAIMUNDO CÂNDIDO JÚNIOR, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 1º da Portaria Conjunta da Presidência nº 11/PR-TJMG, de 30 de julho de 2019)

